

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - CODESE COORDENADORIA DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO - CORE 15º DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DIREC PAU DOS FERROS – RN – CNPJ 08.241.804/0001 – 94

Ofício nº 13/15ª DIREC

Pau dos Ferros/RN, 08 de maio de 2020.

Senhor (a) Gestor (a) e/ou Servidor(a) da 15ª DIREC

Oficializamos a Vossa Senhoria que, à luz do Decreto 29.548 de 22 de março de 2020 do Governo do Estado do RN e Ofício Circular nº 12/2020- GAC/Governo do RN, ficam estabelecidos os critérios com relação à definição das ações a serem executadas pelos profissionais/servidores(as) da 15ª DIREC e das Escolas Estaduais circunscritas à essa Regional de Ensino, em regime de Teletrabalho.

Destacamos, ainda, que o Teletrabalho se restringe aos que se enquadram no art. 7º do Decreto nº 29.548, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado do RN, enfatizando que, para tanto, se faz necessário a elaboração e envio do Plano de Teletrabalho, anexado ao Requerimento devidamente preenchido, até o dia 22/05/2020. Vale ressaltar que os servidores das Escolas encaminharão o Plano às Escolas.

Portanto, os demais profissionais, que não se enquadram nos critérios estabelecidos, no Ofício Circular nº 12/2020- GAC/Governo do RN, manterão suas atividades profissionais de modo presencial em sistema de rodízio ou escala de trabalho, com horário reduzido das 8h às 12h. Essa regra se aplica também aos trabalhadores terceirizados, inclusive das escolas (com exceção de porteiros, vigias e vigilância armada que não poderão se afastar de seus postos em função do patrimônio escolar a ser preservado).

No caso das escolas, compete ao (à) Gestor (a) ou Servidor (a), por ele autorizado, abrir e fechar os Estabelecimentos de Ensino de sua responsabilidade, para acesso dos trabalhadores Terceirizados, conforme as necessidades e critérios acima estabelecidos.

Ademais, estas orientações são válidas até que novas medidas sejam tomadas pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,